

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

São João da Boa Vista

2019

ISSN 1677-5651

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

3º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Civil: Profa. Ms. Ildelisa Cabral

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Juliano Vieira Zappia

Direito do Consumidor: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Estudantes

João Guilherme de Carvalho, 18002287

Laryssa Soares Alves, 18002010

Nome, RA

PROJETO INTEGRADO 2019.2

3º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em duplas ou trios (mantidas as formações do bimestre anterior), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas,

interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;

- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.pdf**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 19/11/2019**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 20/11/2019

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores

serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

[continuação]

— É impressionante o brilho do pelo. Parece que está indo pra um desfile, e não pra vaquejada.

— Obrigado. Esse é um dos mais belos do meu haras. Garanhão de excelente linhagem, que me dá muita alegria e ainda rende um bom dinheiro com a venda do sêmen — disse Josinei, orgulhoso de seu cavalo.

— Tem certeza que vai por ele na arena?

— Fica tranquilo, Caio, que o Soberano já participou várias vezes. Só não pode ser montado por quem vai puxar o rabo do boi. Aí não tem problema nenhum.

— Quanto vale um quarto de milha¹ desse? — perguntou um vaqueiro que observava os animais na área reservada aos criadores.

— Varia muito de caso pra caso, mas já vi cavalo desse tipo sendo vendido por mais de sessenta mil reais em leilão especializado — respondeu Josinei em alto e bom som, sem se preocupar com quem o tivesse ouvido.

¹ Raça de cavalo utilizada nas vaquejadas, segundo informações disponíveis no site <<https://blog.klopr.com/cavalo-de-vaquejada/>> Acesso em 07 de outubro de 2010.

O elevado valor mencionado chamou a atenção de todos, mais acostumados à montaria de equinos com menor estirpe. Mas aquela quantia, suficiente para sustentar de cinco a seis famílias humildes no interior do Ceará ao longo de todo o ano, era até bem modesta para os padrões de Josinei.

O jovem rapaz fazia parte de uma seleta elite no interior do Ceará. Quando pequeno, sua família não se destacava das demais, tendo o mesmo baixo potencial econômico. O destino, contudo, permitiu que seu pai ganhasse um bom dinheiro no jogo do bicho, que foi suficiente para comprar uma propriedade de porte médio e iniciar a atividade de criação e reprodução de cavalos. A partir de então, a família enriqueceu, permitindo que Josinei levasse uma vida de *hobbies* e luxos, que iam muito além da ostentação de um cavalo de raça.

Apesar da melhor condição econômica, Josinei jamais se afastou de Caio, com quem manteve amizade próxima desde os tempos em que frequentavam o Colégio Municipal de Itapebussu, onde se conheceram. Se incomodou muito quando viu o amigo, meses atrás, indo para a Capital do Estado em busca de um sonho impossível. Chegou até mesmo a pedir que o pai empregasse Caio no haras, mas não teve sucesso, já que o velho cearense não via grande potencial no amigo do filho.

— Vamos pra lá, Caio. Daqui a pouco começa.

A dupla assistiu atentamente à performance dos primeiros vaqueiros a entrar na arena, enquanto combinava os movimentos que cada um realizaria durante a montaria: Josinei, em seu Soberano, bloquearia a passagem do boi e alcançaria seu rabo, entregando-o a Caio, que, em um cavalo mais lento, porém bem pesado, faria a derrubada do gado entre as marcas da cal — o que se habituara a realizar com precisão nas últimas vaquejadas.

Chegado o grande momento, os amigos vaqueiros, montados em seus cavalos, olhavam fixamente para a porta que se abriria dentro de

poucos em instantes. Assim que o boi entrou na arena, Josinei não levou mais de três segundos para fazer o que havia proposto, passando o rabo do gado para a mão direita de Caio enquanto eles ainda estavam nos primeiros metros da corrida.

Os vaqueiros deveriam seguir em paralelo, conduzindo o boi por um corredor estreito, mas o cavalo montado por Caio demorou a reagir e ficou um pouco para trás, rompendo a harmonia do movimento.

Caio bateu as pontiagudas esporas no peito do cavalo, que, com alguma dificuldade, se aproximou do alvo que seguia adiante. Mas, por uma falha de cálculo, o vaqueiro demorou a desviar a trajetória do equino para a esquerda, e acabou colidindo com suas patas traseiras do boi. O cavalo tropeçou, arremessando Caio três metros para a frente, que foi impiedosamente atropelado pelo gado.

Estirado entre as marcas da cal, Caio foi atendido pela equipe de paramédicos enquanto o telão exibia o *replay* da queda em câmera lenta, focando o momento em que o boi pisoteou ambas as pernas do vaqueiro.

Josinei ficou em choque ao ver a gravidade dos ferimentos sofridos pelo amigo, e precisou de ajuda para deixar a arena. Da arquibancada, amparado por funcionários de seu haras, acompanhou os primeiros socorros prestados ao amigo, que em pouco tempo foi colocado na viatura de resgate e deixou o local.

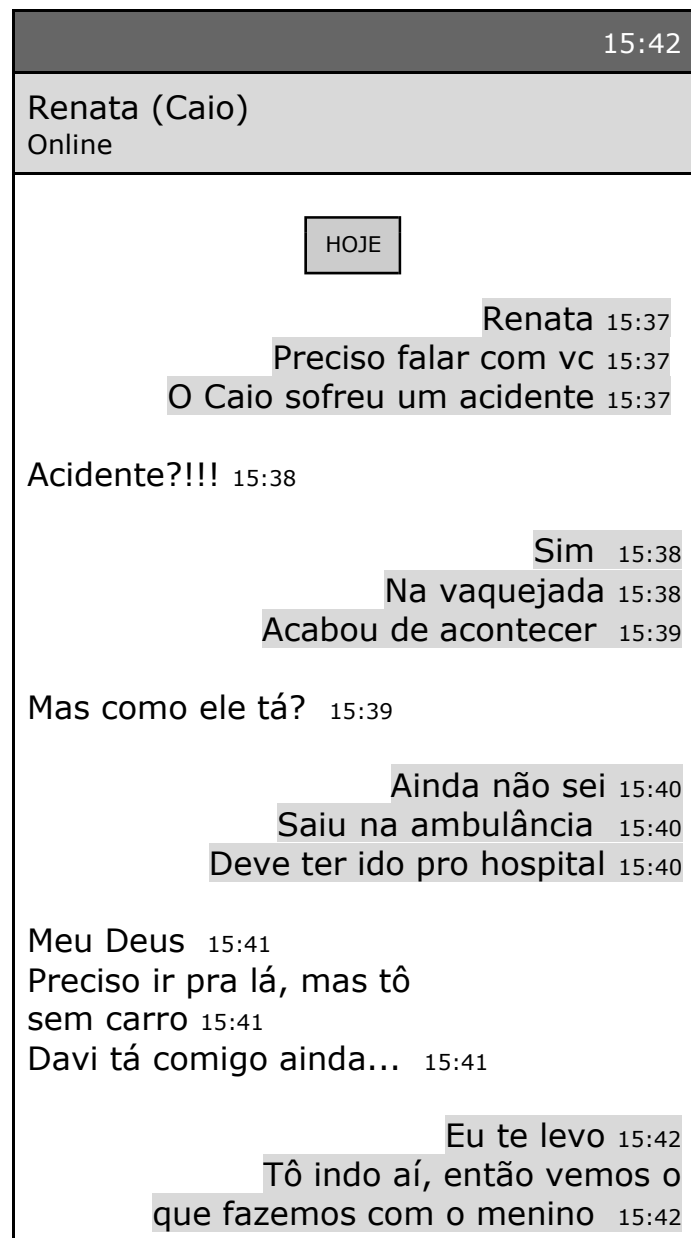
— Não posso ficar aqui parado. Cezar. Cezar!

— Pois não, senhor Josinei.

— Me faça um favor: leva o Soberano de volta para o haras, que eu preciso fazer alguma coisa pra ajudar o Caio.

O empregado assentiu e foi cumprir a determinação recebida.

Josinei já estava indo para a área do estacionamento quando pensou que seria melhor, antes, entrar em contato com a esposa do amigo, tendo com ela trocado mensagens pelo Whatsapp:



Cezar, funcionário do haras, retirou o imponente quarto de milha da arena, conforme as instruções do patrão, e, na área reservada aos criadores, acomodou Soberano no furgão adaptado para transporte de animais enquanto o equino, de qualidades singulares, era admirado por pessoas ao redor.

— Ele fica em exposição? — questionou o mesmo vaqueiro que horas antes havia se interessado pelo valor do animal.

— Não fica, normalmente. Só em uns poucos eventos — respondeu Cezar, já acostumado à curiosidade das pessoas em relação aos cavalos do haras de Josinei.

— Uma pena... é bonito demais para não ser visto.

O interessado vaqueiro observou o adesivo fixado nas portas do furgão, com os dizeres “Haras Santo Antonio”, e deixou o local no instante em que Cezar conferia a documentação para transporte do animal.

Enquanto isso, Josinei foi até a casa do amigo para buscar sua esposa. Ao chegar, viu Renata já posicionada na porta, com o filho pequeno no colo.

— Já teve notícia do Caio?

— Ainda não. Vim direto do Parque do Boi pra cá.

— Liguei pra mãe dele. Disse pra gente deixar o Davi com ela.

— Sem problema.

Caio foi levado para o hospital, onde foram atestadas várias fraturas nos membros inferiores, razão pela qual passou por cirurgia para colocação de múltiplos pinos. A cirurgia durou algumas horas, terminando quando já caía a noite.

Renata e Josinei aguardavam ansiosamente por notícias na recepção da emergência.

— A cirurgia já acabou. Ele está agora em uma sala para recuperação, só esperando voltar da anestesia. Depois disso já vai ser levado para o quarto — disse a recepcionista discretamente para Renata.

Cerca de uma hora depois, ao recobrar a lucidez, Caio se emocionou quando reconheceu a esposa a seu lado, olhando-o com os olhos marejados.

— O que você fez, Caio? Olha o seu estado!

— Eu não sei, amor. Só lembro que tava na vaquejada. E minhas pernas doem, doem muito.

— Você passou por uma cirurgia, mas ainda não consegui falar com o médico pra saber se correu tudo bem.

— Onde está o Davi?

— Está na casa da tua mãe. O Josinei me ligou pra falar do acidente, passou lá pra nos buscar, deixou o Davi e me trouxe pra cá.

— Preciso falar com o Josinei.

— Ele está ali fora, na sala de espera.

— Pede pra ele entrar.

A poucos quilômetros dali, Cléber, que havia se passado por vaqueiro naquela tarde durante o evento no Parque do Boi, acessava a internet em busca por informações sobre o Haras Santo Antonio. Viu a exata localização, e checkou seus arredores com auxílio do *Google Street View*. Sabia que o proprietário do haras estava acompanhando o indivíduo acidentado naquela tarde, o que fazia da ocasião a oportunidade perfeita para a subtração do valioso quarto de milha. Julgava estar em posse de tudo o que seria necessário: ferramentas diversas, automóvel, e uma carretinha que podia ser acoplada na traseira do veículo.

Para atender ao pedido do marido, Renata foi até a sala de espera para chamar Josinei. A mulher disse que Caio precisava falar com ele, e então, sem pensar duas vezes, o vaqueiro solicitou sua entrada na área dos pacientes internos.

— Você não, senhora. Cada paciente tem direito a um único acompanhante por vez — disse uma das recepcionistas a Renata.

Josinei, então, seguiu desacompanhado para o quarto do hospital em que Caio estava.

— E aí, Caio? Tá se sentindo bem?

— Não muito. Minhas pernas estão doendo demais.

— Rapaz, olha aqui o vídeo da queda. O boi pisou certinho em cima das tuas pernas — disse Josinei, enquanto voltava a tela do smartphone para os olhos de Caio.

— Na hora a gente nem sente. Eu não lembro de nada que aconteceu na arena.

— A Renata disse que você precisa falar comigo.

— Preciso. Aliás, muito obrigado por trazer ela pra cá.

— Imagina. Pode contar comigo para o que precisar.

— Pelo visto, vou precisar de ajuda sim...

— Só pensa na tua recuperação. Não precisa se preocupar com mais nada.

— Eu não consigo. Tem umas coisas que aconteceram nessa semana que tão me tirando o sono.

— O que tá acontecendo?

— Bom, ontem a tarde eu recebi um papel do Oficial de Justiça lá em casa. É daquele problema que eu tive com o carro alugado em Fortaleza no ano passado.

— Sei. Você me contou.

— Então. Eu não paguei o boleto, e agora a empresa tá me cobrando.

— Mas você foi no advogado. Eu lembro disso. Ele te disse que não era pra se preocupar, já que você não teve culpa no acidente.

— Pois é, ele tinha falado. Mas eu nunca mais conversei com aquele advogado. Tava tranquilo com a situação. Mas acabaram me processando.

— Caio, processar é uma coisa, mas ganhar é outra.

— Não sei, Josinei...

— Eu também não entendo muito dessas coisas. Meu negócio é mexer com cavalo. Mas acho que não tá difícil. É só procurar um advogado pra resolver.

— Sim, é só procurar um advogado, mas agora que não consigo nem me levantar sozinho.

— Fica tranquilo, que eu vejo isso pra você.

— Me ajudaria muito, de verdade.

— Era só isso, ou tem mais alguma coisa que eu posso fazer pra te ajudar enquanto você se recupera?

— Tem muita coisa, Josinei, muita mesmo, mas só vou te pedir isso. Não quero abusar.

— Para com isso, Caio! Não seja orgulhoso. Tá aí na maca com as duas pernas quebradas. Já te falei que eu vou fazer tudo o que estiver precisando. Se tiver mais alguma coisa séria, eu ajudo.

— Estou com um problema no banco...

— Dívidas?

— Não! Nenhuma dívida, zero mesmo. É que outro dia fui até lá e pedi ao gerente para aumentar o meu limite. Ele disse que não poderia porque estou com o nome sujo.

— Então tem dívidas.

— Não tenho dívidas. Quem fez essa negativação foi a locadora de carros de Fortaleza. Consegui um extrato do SRQ².

— Mas você foi avisado dessa negativação?

— Não fui. Só fiquei sabendo porque fui no banco.

— Um problema que acabou virando dois...

— Pois é. Tudo começou com o acidente do carro. Por conta disso, estou sendo cobrado nesse processo, e agora com o nome sujo também.

— Tá bom. Eu vou no advogado de qualquer jeito, então já peço pra ver essas duas coisas: a tua defesa no caso da cobrança e alguma providência sobre essa negativação. Dizem que dá até dano moral essa coisa de negativar sem poder...

— Aí eu já não sei.

— Fica em paz, Caio. Eu tomo conta do que for preciso.

Antes de deixar o hospital, Josinei recebeu das mãos Renata um envelope que estava na bolsa dela, contendo duas contas, uma de água e outra de energia elétrica.

— Ai, tô morrendo de vergonha de te pedir isso, mas você pode, por favor, pagar isso pra gente? O cartão do Caio tá bloqueado por causa daquele problema do carro e...

— Ele me explicou o que tá acontecendo. Pode ficar tranquila.

— Nossa, muito obrigada mesmo por tudo.

Josinei deixou o hospital, entrou em sua caminhonete e deu a partida, mas, bastante cansado, não arrancou instantaneamente. Checou, antes, as notificações recebidas pelo celular, e conferiu as

² Órgão de Proteção ao Crédito fictício.

câmeras instaladas no haras, todas com tecnologia para filmagem noturna e transmissão remota em tempo real. Por elas viu um indivíduo desconhecido rompendo o cadeado da porteira principal e entrando com um hatch pequeno que trazia uma carretinha presa na traseira.

— Eu vou matar esse filho da puta!

Josinei seguiu para o haras em alta velocidade, tendo utilizado o *bluetooth* do veículo para chamar a polícia.

Cléber estacionou o automóvel próximo da área ocupada pelos cavalos, sem saber que estava sendo monitorado. Como estava escuro, utilizou a lanterna do celular para encontrar Soberano, que descansava na baia de número 5. Mais uma vez admirou o belo animal, mas apenas naquele instante imaginou que, talvez, não conseguisse transportá-lo em razão do seu tamanho. Com o auxílio de uma trena, mediu quarto de milha e atestou que ele era, de fato, bem maior que a carretinha acoplada ao veículo.

Desapontado, Cléber se sentou no banco do hatch compacto, e ficou imaginando diferentes formas de levar o cavalo, quando foi surpreendido por Josinei, que deixou sua caminhonete de arma em punho:

— Tá preso, seu vagabundo!

— Quem está aí?

— Não te interessa quem eu sou. Saia desse carro, com as mãos na cabeça, ou eu te encho de bala!

— Mas eu não estou fazendo nada.

— Cale a boca. Foi você que estourou o cadeado da porteira e entrou na propriedade sem autorização.

Na sequência, policiais chegam ao haras, fizeram a captura de Cléber — preso em flagrante por Josinei — e seguiram, todos, para a delegacia de polícia.

— Boa noite — disse um dos policiais militares ao escrevente plantonista daquela noite.

— Olá — respondeu o escrevente, insatisfeito pela interrupção do seu descanso.

— Ocorrência agora a noite. Indivíduo invadiu o Haras Santo Antônio para subtrair um dos cavalos.

— O cavalo foi levado?

— Não foi. Chegamos a tempo.

— Certo. Quem é o condutor da prisão?

— Esse rapaz aqui — disse o PM, apontando para Josinei.

— E o que você quer de nós, meu jovem — perguntou o escrivão a Josinei, com certo ar de desdém.

— Eu quero que ele pague pelo que fez.

— O teu cavalo está lá?

— Sim.

— Justamente. Pelo que está me dizendo, não aconteceu nada, mas você veio aqui pra me dar trabalho.

— Como não aconteceu nada?! Esse sujeito estourou o cadeado da porteira do haras, tava lá dentro num carro com carretinha. A sorte é que eu vi pela câmera a tempo, ou eu teria perdido o cavalo.

— Bom, você quer registrar o BO pra que seja investigado, certo?

— Exatamente.

— Ok. Nesse caso, tenho que te cobrar uma taxa de... mil e duzentos reais — disse o escrevente a Josinei, enquanto consultava uma tabela de valores apoiada sobre a mesa do computador.

— Mil e duzentos reais?!

— Isso, mil e duzentos reais. É o valor pra registro de ocorrência que não passou pela análise jurídica.

— E você faz essa análise jurídica?

— Sim, eu sou formado em direito. Faço análise jurídica.

— Posso ver essa tabela de preços.

— Fique a vontade.

Josinei pegou a folha que apontava diversas situações e os respectivos valores anotados. No topo da página, havia menção de que a cobrança estava prevista em uma lei estadual.

— Certo. E como eu faço esse pagamento?

— Eu já posso lançar no sistema essa solicitação e emitir a guia pra pagamento. Você acerta isso no banco, e, quando o sistema apontar que ela está quitada, eu acabo de registrar a ocorrência.

— Então não dá pra fazer nada hoje?

— Posso fazer a solicitação e emitir a guia, como já disse.

— E esse cara que trouxemos preso?

— Deixa ele nessa cela aqui atrás. Se a guia não for paga até amanhã, soltamos ele.

Josinei concordou com os termos, e fez a solicitação para registro da ocorrência, deixando a delegacia com a guia para pagamento em mãos.

No dia seguinte, Josinei foi ao banco para pagar guia e as contas entregues por Renata, e retornou à delegacia, onde um outro escrevente fazia o atendimento.

— Bom dia. Ontem a noite eu estive aqui para fazer um BO, e me disseram que precisava pagar uma guia de mil e duzentos reais.

— Ah, sim. Registro de ocorrência que não passou pela análise jurídica. É desse rapaz que ficou aqui preso.

— Exatamente. Eu paguei e vim pra fazer o que precisa.

— Me empresta o comprovante.

Consultando o sistema, o escrevente atestou o regular pagamento da guia para registro de ocorrências.

— Perfeito. Aqui está dando como “pago”.

O escrevente, então, registrou o BO com base nas informações relatadas por Josinei, que também entregou um pen drive contendo vídeos das câmeras de segurança que flagraram a ação da noite anterior.

Dias depois, pelo andamento na internet, Josinei verificou que havia sido instaurado um inquérito policial para apurar a prática do delito de furto qualificado tentado (art. 155, § 4º, inciso I, cumulado com o art. 14, inciso II, ambos do CP) praticado por Cléber.

Josinei, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Caio poderia ter seu nome negativado mesmo sem receber uma notificação prévia?
2. Caio terá que fazer uma ação diferente contra a locadora de veículos, ou pode pedir indenização por danos morais em razão da negativação no mesmo processo em que está sendo cobrado?

3. Josinei tem direito de reembolsar o valor que pagou referente às contas de água e de energia elétrica?
4. Está correta a tipificação imputada no inquérito policial?
5. Pode a lei do Estado do Ceará exigir pagamento de quantias para registro de ocorrências?

Na condição de advogados de Josinei, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

PARECER JURÍDICO

Assunto: Furto Tentado Qualificado.

Consultante: Josinei

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR, BANCO DE DADOS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL, POSSIBILIDADE DE RECONVENÇÃO. DIREITO CIVIL, TERCEIRO NÃO INTERESSADO. DIREITO PENAL, FURTO TENTADO QUALIFICADO. DIREITO CONSTITUCIONAL, COBRANÇA DE TAXAS INDEVIDAS, PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE.

Em uma das vaquejadas realizadas, Caio participaria como competidor, utilizando um cavalo de Josinei, seu amigo de longa data. Josinei levava uma vida com alguns luxos, pelo dinheiro deixado por sua família, que ao ganhar no jogo do bicho, investiu em terras para criação e multiplicação de cavalos. Durante o evento, um rapaz aparentava bastante interessado, perguntava características, local e até o valor do cavalo e outros animais.

Eles se conheciam desde o colégio, com a partida de Caio para a capital em busca de melhores condições de vida, se sentiu incomodado, chegou até pedir ao seu pai emprego, porém, sem sucesso, já que seu não acreditava em Caio. Apesar disso, nunca perdeu o contato com ele. E assim se deu o início à vaquejada, Josinei passou o rabo do boi para Caio e ele, então, começou a corrida.

Neste momento, um erro nos cálculos, acaba ocasionando um acidente, onde Caio é pisoteado pelo gado. Paramédicos chegam, prestam atendimento e o levam até o hospital, enquanto Josinei entrega o animal para seu funcionário, levá-lo até seu haras, e acompanha seu amigo. Durante a ida, avisa Renata (esposa de Caio), por mensagem, sobre o ocorrido, ela pede a ele para buscá-la em casa, ele concorda e seguem até o hospital.

Após a cirurgia, ele recobra a consciência, fala com sua esposa, e pede pra chamar seu amigo. Ele relata que o problema com o carro alugado, na cidade grande, e a chegada de um papel do Oficial de Justiça, está deixando nervoso. Além disso, fala sobre a relação com advogado, que não repassou mais informações para ele, e também de seu nome

sujo no banco, motivado pelo problema na locadora de veículos. O nome incluso no SPC ou SERASA, não foi comunicado.

Ao deixar o hospital, Renata entrega um envelope e pede para que Josinei pague conta de energia elétrica e de água, pois, o nome de Caio está negativado. Entrando no seu carro, vê várias notificações em seu celular, de câmeras de monitoramento do seu haras, e percebe que um desconhecido está tentando furtar seu cavalo. Chegando no haras, Cléber, que tentava furtar, mas ao ver que não teria espaço suficiente para transportá-lo, já tendo arrebitado um cadeado, é surpreendido por Josinei.

Policiais chegam até a propriedade, e todos seguem até a delegacia. Josinei relata todo o ocorrido ao escrevente, que o trata mal, e chega até dizer que nada aconteceu, pois, não havia furtado, ele então diz, que sua propriedade foi invadida sem permissão, e um cadeado teria sido danificado. O escrevente, o oferece para fazer um BO para início das investigações, porém, cobra uma taxa de mil e duzentos reais, feito por uma tabela, que alegava ser uma lei estadual.

No dia seguinte Josinei paga as contas entregues por Renata e a guia da taxa para o boletim de ocorrência. Retornando à delegacia, ele apresenta o comprovante, à outro escrevente que consulta o documento pago no sistema. Além disso, cópias da câmera de segurança, que atesta o crime, são juntadas no processo. Após alguns dias, Josinei vê o andamento pela internet, e que havia sido instaurado um inquérito policial para apurar a prática de furto qualificado tentado.

É o relatório

Passamos a opinar

Durante uma ida ao banco na tentativa de aumentar seu limite, Caio descobre que está com seu nome negativado nos serviços de proteção ao crédito, diante tamanho constrangimento, retira um extrato fornecido pelo banco no qual observa que quem fez essa negativação foi à locadora de veículos de fortaleza, porém de maneira indevida já que não houve comunicado ao cliente sobre sua negativação. Um dos princípios das relações de consumo é que o consumidor tem direito a informação, ele deve ser informado, para que saiba o motivo pelo qual o nome dele está sendo inscrito e se essa inscrição é devida ou não, assim como dispõe no artigo 43 do código de defesa do consumidor.

Art. 43 do código de defesa do consumidor

“O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86 terá acesso às

informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.”

Súmula 359 do STJ, segundo a qual "cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição".

É um direito do fornecedor no caso a locadora de veículos, cobrar pelas dívidas do consumidor, no entanto o fornecedor não pode usar esse direito de forma arbitrária como houve no caso de Caio. Houve um abuso de direito por parte do fornecedor já que o cliente não foi avisado previamente de sua inscrição nos serviços de proteção ao crédito causando grande constrangimento por parte do consumidor ao saber no banco que seu nome estava negativado.

Institui o Código de Defesa do Consumidor

Artigo 42: “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.”

Institui o Código Civil:

Art. 187. “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Institui o Código Civil”.

Art. 186. “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

A partir dos artigos apresentados, podemos reafirmar a tese com a apresentação de alguns doutrinadores acerca do assunto.

“Segundo a posição consolidada no Superior Tribunal de Justiça, cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição” (Súmula 359). Tal posicionamento vem se repetindo na jurisprudência do STJ desde 2001, conforme precedente insculpido no julgamento do Recurso Especial 285.401: “SERASA. Inscrição de nome de devedora. Falta de comunicação. A pessoa natural ou jurídica que tem o seu nome

inscrito em cadastro de devedores tem o direito de ser informada do fato. A falta dessa comunicação poderá acarretar a responsabilidade da entidade que administra o banco de dados”. O responsável é o mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito. No entanto, seguindo o princípio da responsabilidade solidária que está expresso no CDC e, se mais de um contribuiu para a causação do dano, todos responderão solidariamente.”

Direito do consumidor esquematizado/ Fabrício Bolzan de Almeida: coordenação Pedro Lenza.- 6. Edição - São Paulo: Saraiva, 20018, p 659.

Nesse sentido, Leonardo Roscoe Bessa:

“A ideia norteadora do tema é que todos que contribuíram, por ação ou omissão, para realização e disseminação do registro, sem a observância dos pressupostos jurídicos específicos, possui, conforme o seu grau de participação, o dever de indenizar o consumidor lesado. Aplica-se aqui a regra da solidariedade resultante dos atos ilícitos, que se encontra no art. 942 do CC e no parágrafo único do art. 7º do CDC, (...). Se o banco de dados registra — ou permite que o fornecedor registre diretamente — informação sem qualquer exigência ou cautela quanto à demonstração da veracidade dos dados, deve, naturalmente, arcar com as sanções civis decorrentes de sua conduta. (...). Portanto, há concorrência entre fornecedor (lojista, instituição financeira) e banco de dados na realização do ato ilícito: ambos devem responder perante o consumidor. O fornecedor apresentou, desatendendo o disposto no art. 43, § 1º, informação inverídica. A entidade arquivista aceitou como verdadeira a informação e a colocou à disposição de terceiros”.

BENJAMIN, Antônio Herman de V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe.- 8. Edição - Manual de direito do consumidor 2017 , p. 297- 298.

Mediante as doutrinas apresentadas, é possível perceber que pode ocorrer alguns abusos pelas entidades de proteção ao crédito, e um desses abusos é a falta de comunicação para com o cliente sobre a negativação de seu nome no banco de dados. É direito do cliente a informação e responsabilidade das entidades de proteção ao crédito, comunicar o cliente sobre a negativação de seu nome, porém como descrito acima, quando não ocorre essa comunicação fornecedor, lojista, instituição financeira também podem responder perante o consumidor.

Diante da opinião dos doutrinadores, é possível observar algumas jurisprudências sobre os abusos cometidos pelas empresas acerca do assunto tratado.

“Brasil. 20a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível no 1020978-39.2018.8.26.0005-SP. Apelante: Helenice Bueno. Apelada: Boa Vista Serviços S/A.”

Ação indenizatória. Inscrição em cadastro de inadimplentes sem aviso prévio. A ausência da prévia comunicação à inscrição do nome em cadastros de proteção ao crédito prevista no art. 43, § 2o, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais. Comprovado o defeito de serviço, consistente em inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, por ausência da notificação prévia prevista no art. 43, § 2o, do CDC, é reconhecida responsabilidade da ré na obrigação de indenizar a parte autora pelos danos decorrentes do ilícito em questão. Indenização por danos morais fixada com incidência de correção monetária a partir da data do julgamento.

“São Paulo. Relator: Rabello Pinho. São Paulo, 16 de setembro de 2019. Lex: jurisprudência do Tribunal de justiça de São Paulo. “

Neste caso, é possível observar que o juiz deu provimento ao pedido da autora de dano moral por nome negativado sem aviso prévio, foi provado a falta de aviso prévio.

“Brasil. Décima quarta Câmara cível do tribunal de justiça do Rio Grande do Sul. Apelação cível no 70069623254-RS. Apelante: Carlos Augusto Seixas. Apelado: Banco Gmac S.A.”

A forma como foi realizada a cobrança pela instituição financeira se caracteriza como abusiva, tendo em vista a situação de constrangimento a que foi submetido o consumidor, conforme previsto no art. 42 do CDC. Concretização de abalo moral. Recurso provido.

“Rio Grande do sul. Relator: Judith dos Santos Mottecy, 30 de junho de 2016. Lex: jurisprudência do tribunal de justiça do Rio Grande do Sul.”

Neste caso, foi considerado prudente o dano moral pelo constrangimento sofrido pela consumidora, a instituição financeira teria efetuado ligações e enviando mensagens de cobrança de forma abusiva, verifica-se também que a dívida era inexistente.

“Brasil. Vigésima sexta Câmara de Direito Privado do tribunal de

justiça de São Paulo. Apelação cível no 1002412-72.2018.8.26.0577-
SP, Apelante: ERICA CAMARGO PEREIRA. Apelada: Claro S.A.”

Trata-se de recurso de apelação. Inscrição indevida do nome da consumidora em órgãos de proteção ao crédito e sem aviso prévio. Suficiência para configurar danos morais. Indenização cabível. Recurso provido.

“São José dos Campos. Relator: Vianna Cotrim. São Paulo, 12 de novembro de 2019. Lex: jurisprudência do tribunal de justiça de São Paulo.”

Neste caso, além da falta de notificação prévia da empresa de telefonia também ficou provado que a dívida em questão não existia, cabendo assim indenização a parte autora.

De acordo com o novo código de processo civil como é para tratar de um assunto conexo com o da ação principal é possível pedir pelo dano moral no mesmo processo, através da reconvenção. A reconvenção é uma demanda onde o processo passa a ter um novo pedido. Caio, além de se defender pode apresentar uma reconvenção nos autos, ou seja, é uma ação no próprio processo do réu contra o autor, nesse caso Caio passa a ser o autor e a locadora de veículos o réu. Com a reconvenção o autor é intimado e tem um prazo de 15 dias para responder. A partir do art. 343 DO CPC, é possível perceber que a reconvenção é apresentada na peça de contestação, porém o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer ou não contestação.

“Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção. “

São dois processos caminhando juntos, mas a reconvenção é autônoma em relação à ação principal, se a ação principal por algum motivo for extinta a reconvenção continua.

“§3º A reconvenção pode ser proposta contra o

autor e terceiro.

§6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.“

A partir dos artigos apresentados, podemos reafirmar a tese com a apresentação de alguns doutrinadores acerca do assunto.

“Reconvenção é o pedido do réu, no mesmo processo, por haver entre as ações (do autor e do réu) uma relação (conexão) a justificá-las juntas e na mesma sentença por economia processual. Trata-se de uma petição do réu, na forma do art. 282, com todos os seus requisitos e pela qual o réu da ação principal torna-se autor (reconvinte). O autor reconvindo, agora réu, será intimado para responder a reconvenção em quinze dias por seu advogado. Portanto, será intimado via DJe para contestar. Cabe reconvenção nos procedimentos especiais, em todas as hipóteses nas quais o rito se tornar ordinário, o que se dá, a rigor, após a defesa. Súmula n. 292 do STJ: “A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário”.

A ação declaratória incidental, assim como a reconvenção, também será inserida em um processo já em andamento por sua conexão com a causa em discussão. A diferença com a reconvenção decorre:

- a) de que, na ação declaratória, apenas se aceita pedido de declaração;
- b) do fato de se tornar controvertida a relação jurídica base do pedido ou de confrontado o documento juntado pela parte.”

Direito processual civil/ Marina Vezioni. – Barueri, SP: Manole, página 53.

“Reconvenção é uma ação judicial do réu contra o autor, sendo uma das modalidades de resposta do réu. Neste caso, o processo é caracterizado pelo conjunto formado entre a ação principal e a ação convencional, em cumulação objetiva de ações, sendo autônoma em relação à ação principal.

A reconvenção, portanto nada mais é do que um modo especial de exercício do direito de ação, sob a forma de contra-ataque do réu contra o autor, dentro de processo já iniciado, ensejando o

processamento simultâneo da reconvenção com a ação principal, a fim de que o juiz resolva as duas lides na mesma sentença, em simultâneos processos.

MELO, Manuel Maria Antunes de: Sinopse de Direito Processual Civil- Toma 1/ edição um, CL EDIJUR- LEMES/ São Paulo p.141, 142. “

“Reconvenção é a ação incidente aforada pelo réu em face do autor, ao ensejo de sua resposta. Quando citado, o demandado poderá limitar-se á posição passiva de apresentar defesa contra alegações do autor, mas pode também assumir posição ativa, formulando pretensões em face dele. Estas são veiculadas por meio de uma ação incidente de conhecimento denominada reconvenção. A contestação é a peça de mera defesa, que não se presta a que o réu formule outras pretensões que não a de ver desacolhidas as do autor. Por isso, se o réu tiver algum pedido a formular perante o autor, deverá valer-se dessa ação, no mesmo processo, denominada reconvenção. A ação e a reconvenção ocupam o mesmo processo e são julgados conjuntamente.”

Gonçalves, Marcus Vinicius Rios - Novo Curso de direito processual civil, volume 1: teoria geral e processo de conhecimento/ Marcus Vinicius Gonçalves.- 11.ed- São Paulo: Saraiva, 2014 p 374,374.

É possível analisar, que segundo os doutrinadores a reconvenção é a possibilidade de agir que o réu tem dentro de um processo, trata-se da resposta do réu ao pedido da inicial. Na reconvenção o réu propõe sua demanda contra o autor no mesmo processo, são dois processos caminhando juntos.

Algumas jurisprudências acerca do assunto:

“Brasil. 29a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível no 1015866-16.2018.8.26.0482-SP. Apelante: Pruden Stock Materiais para Construção Apelado: Madeireira Prudentão Ltda.”

RESPONSABILIDADE CIVIL. Apelação. Reconvenção com pedido de indenização por danos morais, distribuída por dependência ao processo principal. Sentença de indeferimento da petição inicial. Processamento autônomo, com prolação de sentença que faz referência a eventual recurso de apelação. Apelo do reconvinte conhecido. Reconvenção que pode ser protocolada de forma autônoma, ante a ausência de

vedação pelo CPC, desde que dentro do prazo para resposta. Reconvenção que pode ser apresentada até mesmo independentemente da contestação, ex vi do § 6º do art. 343 do CPC/15, estando vinculada tão somente ao prazo para contestar. Sentença anulada. Apelo provido.

“São Paulo. Relator: Carlos Dias Motta, 13 de novembro de 2019- SP. Lex: jurisprudência do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.”

Neste caso, a petição inicial foi indeferida, por reconhecer o MM. a ocorrência de preclusão consumativa, vez que o reconvinte não juntou a reconvenção simultaneamente com a contestação, mas em momento posterior. Foi anulada a sentença.

“Brasil. 27ª Câmara de Direito Privado Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de Instrumento no 2121670-10.2019.8.26.0000-SP. Apelante: Agravante: CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Agravados: ALTINO CONCEIÇÃO DE AZEVEDO e Santander Financiamento (atual Denominação de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.).”

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO - Decisão que reconheceu a possibilidade de inclusão de terceiro no polo passivo, em observância ao quanto formulado em reconvenção. Reconvenção e contestação apresentadas antes do cumprimento da liminar. Trâmite processual confuso. Necessidade de se chamar o feito à ordem. Aplicação do Decreto Lei no 911/69. Anulação, de ofício, dos atos processuais posteriores à decisão que deferiu a liminar de busca e apreensão. RECURSO PROVIDO.

“São Paulo. Relator: Ana Catarina Strauch, 12 de novembro de 2019. Lex: jurisprudência do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo.”

Trata-se de agravo de instrumento. Contra a decisão que admitiu a ampliação do polo passivo, em razão da reconvenção apresentada pelo agravado, juiz deu provimento ao recurso e concedeu prazo à agravante para apresentação de contestação.

Josinei pagou contas de água e energia elétrica de Caio, por meio de um pedido feito por sua esposa Renata, uma vez que seu cartão teria sido bloqueado. Não havendo como pagar, esposa de Caio apelou para o amigo da família. No entanto se Josinei não pagou

às contas em seu nome, assegurado pelo Artigo 304 do Código Civil, não terá direito ao reembolso.

“Art. 304. Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.”

Diante deste artigo, podemos afirmar com clareza, que, se Josinei não tiver pago as contas em seu nome, exonerou à obrigação do devedor (Caio ou Renata: isto porque não se afirma com clareza em nome de qual se encontra as contas), de lhe reembolsar. Porém um terceiro, mesmo não estando ligado à obrigação, poderá arcar com os custos da dívida e quitá-la. Não deixando espaço para que o devedor recuse o pagamento ao credor pelo terceiro, como consta no parágrafo único do artigo citado acima.

“Parágrafo único. Igual direito cabe ao terceiro não interessado, se o fizer em nome e à conta do devedor, salvo oposição deste.”

Entretanto, se Josinei tivesse pago em seu nome, teria direito ao reembolso, sendo assegurado pelo Artigo 305 do Código Civil.

“Art. 305. O terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagar; mas não se sub-roga nos direitos do credor.”³

Se pago as dívidas em seu nome, então, Josinei teria direito ao reembolso do devedor, mas, somente na data de vencimento, se não tiver vencido ainda, como dispõe o parágrafo único do Artigo 305.

“Parágrafo único. Se pagar antes de vencida a dívida, só terá direito ao reembolso no vencimento.”

Como as contas não foram pagas em seu nome, Josinei não terá direito ao reembolso, conforme assegura o artigo 304, do Código Civil. Porém, Caio e Renata poderão pagar, por livre iniciativa, mesmo que se exonere sua obrigações.

³ Artigos disponíveis em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

Flávio Tartuce, fala em seu livro, sobre o artigo 304, citado acima, e assegura sobre qual terceiro interessado na dívida pode pagar, porém, se em seu nome poderá ser reembolsado, se no nome da pessoa que possui a dívida, não tem direito ao reembolso.

“Como regra geral, o solvens será o devedor. Porém, outras pessoas também podem pagar, além do próprio sujeito passivo da relação obrigacional. Nesse sentido, enuncia o art. 304 do CC/2002 que qualquer interessado na dívida pode pagá-la, podendo usar, se houver oposição do credor, dos meios conducentes à exoneração do devedor.”

Tartuce, Flávio Manual de Direito Civil: volume único / Flávio Tartuce. - 9. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

Sendo assim, no caso de Josinei, se ele providenciar, provas que declarem ele como pagador das contas terá direito ao reembolso. Se pago no nome de Caio, ele perderá o direito ao reembolso, como dita o artigo 304 e 305 do Código Civil.

Pablo Gagliano, também cita em seu livro sobre o artigo 304 que o devedor não é o único legitimado para efetuar o pagamento, a obrigação seria da pessoa que contraiu a obrigação de pagar. Entretanto se um terceiro cumprir com a quitação da dívida, em seu nome será reembolsado.

“Diferentemente do que se possa imaginar em uma primeira abordagem, não é apenas o devedor que está legitimado para efetuar o pagamento. De fato, em primeiro plano, o sujeito passivo da relação obrigacional é o devedor, ou seja, a pessoa que contraiu a obrigação de pagar. Entretanto, segundo a sistemática do direito positivo brasileiro, também poderá solver o débito pessoa diversa do devedor — o terceiro —, esteja ou não juridicamente interessada no cumprimento da obrigação.

Nesse sentido, clara é a regra do art. 304 do CC/2002: “Art. 304. Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor. Parágrafo único. Igual direito cabe ao terceiro não interessado, se o fizer em nome e à conta do devedor, salvo oposição deste”.

GAGLIANO, Pablo Stolze Manual de direito civil : volume único / Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. - 3. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2019. P. 317 e P 318.⁴

⁴ Citações retiradas de livros da Biblioteca Virtual Unifeob

Gagliano fala sobre a opção de um terceiro que poderá efetuar o pagamento, pois, não está só o devedor legitimado à pagar. Porém, a regra é clara, se a conta de Caio foi pago no nome de Josinei, com a autorização de Caio, ele terá direito de reembolso, como no caso, ele pagou no nome de Caio, não terá esse direito à sua disposição, e exonera a dívida de Caio, como relata o artigo 305 do Código Civil.

As seguintes jurisprudências podem dar exemplo, das ações tomadas pelos tribunais sobre dívidas pagas por um terceiro, e sobre exoneração ou obrigação do devedor, para com o terceiro.

Dispõe nessa jurisprudência, a impossibilidade de reembolso, uma vez que o devedor desconhecia o pagamento da dívida, pelo terceiro. Sendo assim, exonera-se a obrigação de restituição da parte do devedor.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível: 0124553-65.2010.8.13.0056 MG. Relator: Newton Teixeira Carvalho. Data do julgamento 16/01/2014

A jurisprudência a seguir, cita o depoimento de uma terceira, que alega pagamento de parcelas, da aquisição de um negócio, foi seu. Como não houve provas da entrega do dinheiro ou pagamento, não deu continuação ao apelo.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. APELAÇÃO : APL 0008893-26.2006.8.19.0208. Relator: José Carlos Paes. Data de julgamento 18/09/2019

Neste caso, fala sobre o IPTU, que é de dever do proprietário. Porém, quando há locação do imóvel, e o contrato possui cláusula sobre isso, passa a ser dever do locatário, o dono poderá pagar e ter reembolso, se pago em seu nome, resguardado por cláusula no contrato de locação.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Apelação Cível nº AC 0803611-25.2018.8.12.0021 MS. Relator: Desembargador Sideni Soncini Pimentel. Data de julgamento 24/10/2019⁵

⁵ Jurisprudências citadas à partir da consulta em sites dos Tribunais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

Dados das jurisprudências acima, podemos analisar, os diversos tipos de reembolso, ou exoneração da obrigação. No caso de Josinei, como pagou no nome de Caio, não terá direito ao reembolso, porém, se provado, que ele pagou, terá direito sim. Alguns documentos poderiam ter sido conseguidos para comprovar, como o pagamento, na qual o comprovante seria feito mediante ao seu CPF, por exemplo.

No inquérito policial, dado à partir, de um boletim de ocorrência feito por Josinei contra Cléber, por sua conduta, ao tentado furto, à um dos cavalos valiosos. Onde arreventou um cadeado, mas, ao ver que não era possível colocar o animal em seu veículo, e com a chegada do proprietário (Josinei), que viu o mesmo entrando em sua propriedade e tentando o furto. O crime foi tipificado em furto qualificado tentado, assegurando-se nos seguintes artigos:

“Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;”

E no artigo 14, também do Código Penal, que trata justamente de crimes tentados:

“Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.”⁶

Após os artigos apresentados, é possível concluir que, a tipicidade foi apresentada de maneira correta, pois, se trata de um crime de furto qualificado tentado. Como é descrito, apresenta características e ações apresentadas no Código Penal, crime não consumido

⁶ Artigos 155 e 14 disponíveis em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

por vontade alheia à vontade do réu e obstrução de obstáculo à subtração da coisa, por exemplo.

À partir disso, podemos afirmar a tese com apresentação de alguns doutrinadores, como é o caso de Damásio de Jesus, e o apresentado pelo mesmo, em trechos de seu livro de Direito Penal.

“Consuma-se o delito no momento em que o sujeito suprime, subtrai, destrói ou danifica o objeto material. Crime material, admite a forma tentada.”

“A tentativa é admissível, uma vez que a conduta admite fracionamento. Ex.: o agente é surpreendido no instante em que está iniciando a alteração de um selo, frustrando-se a falsificação.”

JESUS, Damásio de. Direito Penal: parte especial: crimes contra a fé pública a crimes contra a administração pública: volume 4, 19ª edição, 2016, p. 64 e p. 59

Ao analisarmos o caso, onde Cléber obstruiu o cadeado, para então, a tentativa de roubo, podemos seguir a tese do doutrinador, que esclarece que consuma-se o delito quando houve danificação de um objeto material, para tal prática.

E também apresenta um exemplo de fracionamento, por ele ter dado início à tentativa do crime, não levando em consideração a tentativa apenas ao tocar no objeto material, mas sim a tentativa. Que no caso foi frustrada, por vontade alheia a de Cléber, a danificação do cadeado, a impossibilidade de tirar o animal por seu porte e a chegada do proprietário.

“Nos tipos dos incs. I e II do caput do art. 296 e seu § 1.º, as penas são de reclusão, de dois a seis anos, e multa. No tipo qualificado (§ 2.º), as penas são aumentadas de um sexto.”

(JESUS, Damásio de, p. 75)

Neste trecho do mesmo livro, ele cita qual pena será aplicada, caso haja condenação. Pois, se tratando de um furto qualificado, terá sua pena aumentada de um sexto, assegurado no inciso 2, artigo 296, do Código penal.

Além disso, apesar do livro falar sobre Direito público, ele cita a diferença no Direito privado, como o crime se trata de um furto à pessoa privada, a parte utilizada foi sobre o que se enquadra no crime.

Victor Eduardo Rios Gonçalves cita o seguinte:

“No estudo dos crimes em espécie sempre é importante analisar se determinado delito é ou não compatível com o instituto da tentativa, pois existem vários que não o são, como os crimes culposos e os preterdolosos, dentre outros. Ademais, naqueles em que a tentativa é cabível, insta avaliar quando se dá o início de execução, instante a partir do qual é possível o conatus, bem como apreciar eventual ineficácia absoluta do meio empregado ou impropriedade absoluta do objeto, que levariam ao reconhecimento do crime impossível e afastariam a tentativa.”

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito penal esquematizado: Parte especial - 9. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 73.

Após analisar o que foi dito, podemos afirmar que o crime se enquadra como conduta tentada, e descarta-se a hipótese de que se trataria de crime impossível ou não seria crime. Pois, agiu dolosamente, ou seja, de maneira consciente, com pleno conhecimento de sua prática, uma vez que, não existe crime tentado para condutas culposas, como relata o doutrinador neste trecho.

O Doutrinador Guilherme Nucci, cita Aníbal Bruno, e relaciona seu conceito sobre crime tentado no seguinte trecho:

“Trata-se da realização incompleta da conduta típica, que não é punida como crime autônomo. Como diz ANÍBAL BRUNO, é a tipicidade não concluída. O Código Penal não faz previsão, para cada delito, da figura da tentativa, embora a grande maioria comporte a figura tentada. Preferiu-se usar uma fórmula de extensão, ou seja, para caracterizar a tentativa de homicídio, não se encontra previsão expressa no art. 121 da Parte Especial.”

Nucci, Guilherme de Souza Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal / Guilherme de Souza Nucci. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. P. 581⁷

Neste trecho de seu livro, Nucci conceitua crime tentado como um tipicidade não concluída, ou, realização incompleta da conduta típica. E sobre a pena, que não há uma previsão para cada crime tentado, mas sim, uma fórmula que engloba todos os delitos, de

⁷ Citações retiradas de livros da Biblioteca Virtual Unifeob.

maneira tentada. Ele reafirma sua tese utilizando outra referência, o doutrinador Aníbal Bruno, em que se apresenta a maneira como um crime tentado será tipificado, e como será apresentado a sentença para tal conduta.

Outra argumento, que exemplifica a correta tipificação do crime, seria as jurisprudências, que seria na prática, o que está sendo aceito, e as decisões tomadas pelos Tribunais.

Neste caso a seguir, de furto tentado qualificado, houve busca por recursos, que provassem que a vítima praticou tentativa de furto por algo fútil, e tentativas para que conseguisse Habeas Corpus. Porém, a sentença foi dada, e assim, foi expedido um mandado de prisão para Michael Lopes. Ele teria quebrado o vidro de um veículo, mas, não chegou a praticar o furto, por vontade alheia à sua.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal nº 0011079-21.2017.8.26.0635. Apelante: Michael Lopes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Otavio Rocha, São Paulo, 16 de outubro de 2019. Jurisprudência em <https://esaj.tjsp.jus.br/>.

Já no caso abaixo, se trata de furto qualificado consumido, onde uma bicicleta teria sido furtada, o criminoso foi preso logo após em uma rua de seu bairro. Alegou várias versões, porém, desmentidas, pelas pessoas citadas. Tentou provimentos de insignificância e Habeas Corpus, mas, sem sucesso. Foi mantida a sentença, já que, a materialidade e autoria foram confirmadas.

BRASIL. 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Criminal nº1501288-05.2018.8.26.0445. Apelante: Rafael Dias Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relatora: Fátima Gomes, São Paulo, 31 de outubro de 2019. Jurisprudência em <https://esaj.tjsp.jus.br/>.

A seguinte jurisprudência, também trata de um furto qualificado tentado, onde materialidade e autoria foram provadas, onde teria sido tentado a subtração de um climatizador de caminhão, mas, não obteve sucesso. Os provimentos foram negados, já que ele confessou os delitos, após um tempo, e rompeu o obstáculo para tentativa de subtração.

BRASIL. 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Criminal nº 0000712-97.2018.8.26.0603. Apelante: César de Jesus Leandro. Apelado: Ministério Público de São Paulo. Relator: Alberto Anderson Filho, São Paulo, 23 de outubro de 2019. Jurisprudência em <https://esaj.tjsp.jus.br/>.⁸

Após a apresentação dos artigos do Código Penal, a opinião de doutrinadores e análise de jurisprudências, conclui-se que o crime de furto qualificado tentado, feito à partir de um boletim de ocorrência de Josinei contra Cléber, foi tipificado da maneira correta.

Após a tentativa de furto, Josinei procura uma delegacia para registrar a ocorrência, porém, dele é cobrado uma taxa para que se abra um inquérito sobre o caso, Josinei paga mil e duzentos reais e retorna no outro dia, para então registro do boletim de ocorrência. O escrevente alega ser uma lei do estado do Ceará, no entanto, não é permitido a cobrança de taxas para registro de ocorrências, em nenhum estado do país, o servidor que for visto fazendo uso da prática, poderá ser investigado e perder o direito de exercer a profissão.

Os direitos à segurança estão nos artigos 5º e 144º da Constituição, citando o dever do Estado na segurança pública. Analisando o fato de que boletim de ocorrência é um dos primeiros amparos que o indivíduo, que foi vitimado, possui.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;

⁸ Jurisprudências retiradas à partir da consulta, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo.

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”⁹

Ao analisarmos os artigos, podemos concluir com total segurança, que a taxa cobrada pelo escrevente, utilizando lei estadual como argumento, está totalmente errado, podendo até ser retirado de seu cargo.

No artigo 144, podemos observar, que a segurança pública deve ser exercida pelo Estado através dos órgãos citados, contudo, deve ser feita de forma gratuita para promover a igualdade, e disponibilização deste direito à todos.

Além de contrariar o Princípio da Obrigatoriedade, que impõe o direito de agir do Ministério Público, em casos. Uma vez que, a lei estadual funcionasse, esse princípio seria, assim como as leis da Constituição, desrespeitadas.¹⁰

Sendo assim uma lei estadual não pode interferir ou contrariar, as leis da Constituição, principalmente, o direito fundamental, que diz sobre direito à segurança. Que não permite nem contrariedade sobre esses direitos, que inclusive, estão contidos nas cláusulas pétreas, ou seja, inviolável e irrevogável.

O Doutrinador Jane Reis Gonçalves Pereira, faz a seguinte colocação acerca de Direitos Fundamentais.

“Por isso, o modelo da teoria dos princípios é o mais adequado para orientar a interpretação do sistema de direitos fundamentais estatuído na Constituição de 1988. Em nosso ordenamento, observa-se que a positivação dos direitos seguiu um modelo híbrido que compreende princípios e regras, por-quanto os dispositivos de direito fundamental ostentam densidades variadas.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais- 2º edição- São Paulo: Saraiva Educação, 2018, P. 165.”

É possível analisar, que segundo o doutrinador, os direitos fundamentais devem ser interpretados a partir da análise de princípios. Sendo assim, no caso de Josinei, o artigo 5º da Constituição Federal, resguarda os Direitos Fundamentais, que neste caso, se enquadra no Direito à segurança. Que deve ser interpretada, com base no princípio da Obrigatoriedade. Ou seja, não deve ser violado, nem restringido, com a cobrança dessa alta taxa, esse direito estaria sendo restringido, pois, não seria acessível à todos.

⁹ Artigos retirados de: <http://www.planalto.gov.br>

¹⁰ Princípio analisado, à partir do texto, no site: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-100/obrigatoriedade-da-acao-penal-e-ministerio-publico/>

Alberto Jorge C. de Barros Lima, também fala sobre Interpretação da Constituição, e a importância da relação com os princípios.

“Os princípios são fundamentos de regras, vale dizer, são normas que constituem a ratio de regras jurídicas, desempenhando, por isso, uma função normogenética fundamentante. Afirma Alexy que o critério decisivo nessa distinção é que os princípios são normas que determinam que algo seja realizado da melhor maneira possível.

LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. Direito Penal Constitucional: A imposição dos Princípios Constitucionais Penal- São Paulo: Saraiva, 2012, P. 51.”

Esse doutrinador, apresenta a tese que as regras jurídicas são fundamentalmente ontológicas, partindo disso, seria necessário, a interpretação de uma norma relacionada à um princípio, e que seria critério fundamental e decisivo, para determinada sentença ou conduta. Também apresentado no caso, que ao analisar o princípio da obrigatoriedade, a taxa foi cobrada de maneira indevida, pois, não teria sido levado em conta, nem o direito fundamental, nem a melhor forma de interpretação, para busca da melhor realização e solução possível.

Já esse doutrinador, apresenta o direito ao acesso ao Judiciário, e a relação disso com a disponibilidade, e igualdade, para toda população.

“Anotam Mauro Cappelletti e Bryant Garth que a expressão “acesso à Justiça” “serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico — o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. (...) uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo”¹¹ . Vale lembrar, preliminarmente ao estudo do tema, que por muito tempo a máquina judiciária só poderia ser “enfrentada” por aqueles que pudessem fazer frente aos seus altos custos.”

TAVARES, André Ramos. Curso de direito Constitucional- 16° ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2018, P. 603.¹¹

¹¹ Citações retiradas de livros disponíveis na Biblioteca Virtual Unifeob

André Ramos Tavares, cita o Direito de acesso ao Judiciário, e as finalidades básicas para o sistema jurídico. Além disso, fala exatamente sobre o sistema proporcionar à todos a acessibilidade nas reivindicações de seus direitos e resolução de seus litígios. relata também a necessidade social pelo qual é necessário igualdade, pois, antes, só era possível ser acessado por quem pudesse arcar com altos custos. Analisando essa doutrina, é possível notar, que a taxa estava sendo cobrada indevidamente, no que se relaciona à acessibilidade, um taxa tão alta não propicia igualdade, e não estaria disponível à todos.

As jurisprudências a seguir, reafirmam a tese, do princípio da obrigatoriedade, e cobranças de taxas indevidas.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. Apelação/Remessa Necessária nº 0016678-45.2016.4.03.6100 SP. Relator: Desembargador Federal Andre Nabarrete, São Paulo, 20/09/2017. Jurisprudência em <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/>.

Nessa jurisprudência, o assunto abordado foi o princípio da igualdade, que consta nos direitos fundamentais, sobre estrangeiros que passagem pelo país, tentavam realizar a primeira via de seus documentou, eram impedidos, por uma taxa. Porém, o princípio da dignidade humana, princípio da obrigatoriedade e princípio da igualdade, foram utilizados para fundamentação, e impedir de se cobrar taxas, uma vez que, estando no país, possuem o mesmo direito de um residente. Assegurado no Artigo 5 da Constituição Federal.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 10000181327479001 MG. Relator: Edgard Penna Amorim. Minas Gerais, 24/06/2019. Jurisprudência em <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/>.¹²

Já nesta jurisprudência, fala sobre o dano moral e a necessidade de violar o Direito da Personalidade, uma vez que, quando cobrada uma taxa indevida de esgoto interrompeu o fornecimento de água, o que poderia se enquadrar como violação do direito de personalidade. Pois, além de uma cobrança indevida, interrompeu o fornecimento de água, impactando no seu ciclo social, criando um aborrecimento. Como este direito se encontra nos direitos fundamentais, e isso foi violado, podemos então relacionar ao caso

¹² Jurisprudências citadas após consultas no Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional Federal.

de Josinei, que pagou uma taxa indevida, por um direito fundamental, que se encaixa no princípio da obrigatoriedade, ou seja, não permitido.